

RESOLUÇÃO nº 01/2023⁽¹⁾

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal¹

Dispõe sobre a defesa do projeto e sobre a defesa da Dissertação/Tese

TÍTULO I - SOBRE A DEFESA DO PROJETO

Art. 1º – O estudante de Mestrado/Doutorado deve apresentar a defesa do Projeto em até **12 meses** após a primeira matrícula. Caso esse prazo **não** seja cumprido o estudante poderá ter a sua bolsa suspensa e o Orientador poderá não receber estudante no Edital seguinte, caso a falta do cumprimento do prazo não seja justificada;

Art. 2º – O projeto deve ser organizado de modo que tenha no máximo de 30 páginas, escrito em fonte Arial 12, espaço 1,5, margens 2,5 cm, contendo, obrigatoriamente na ordem, os seguintes itens: resumo estruturado para divulgação (entre 1.000 e 2.000 caracteres), introdução, objetivos, justificativa, estado da arte (revisão de literatura), metas, material e métodos, resultados esperados, referências bibliográficas, cronograma de execução.

§ 1º - O projeto deverá ter uma capa (não contada entre as 30 páginas máximas) contendo o nome da Universidade por extenso; do Centro (CCTA), do Programa, e do Laboratório do qual o pós-graduando está inserido no Programa; o título do projeto; o nome do pós-graduando e do orientador; mês e ano da defesa.

§ 2º - As páginas deverão ser numeradas, em algarismos arábicos, no canto superior direito.

§ 3º - Como sugestão, as linhas de todas as páginas poderão ser numeradas, facilitando assim a identificação de linhas e parágrafos no momento da defesa do projeto.

Art. 3º – O orientador deve encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa a solicitação da nomeação da banca com pelo menos 15 dias de antecedência da data prevista para a defesa e o projeto deve ser entregue aos membros da banca com pelo menos dez dias (10 dias) de antecedência da data prevista para a defesa;

§ 1º - O formulário a ser enviado pelo orientador para indicação da banca e agendamento da defesa de projeto deve constar o TÍTULO DO PROJETO, os NOMES que compõem a banca (inclusive o suplente), a data, hora e local da defesa.

Art. 4º – É de responsabilidade do Orientador e do estudante a definição da data, local e horário da defesa bem como a comunicação aos outros membros da banca.

¹ – Atualizada e Aprovada pela CCP em:

Art. 5º – Para a **defesa do projeto de mestrado**, além do orientador, a banca deverá ser composta por pelo menos dois doutores. Para a **defesa do projeto de doutorado**, além do orientador, a banca deverá ser composta por pelo menos três doutores.

§ Único –Na composição da banca, formada exclusivamente por doutores, poderá ser admitida a participação de 1 pós-doutor ou recém-doutor, desde que tenha no mínimo 12 meses de conclusão de seu doutorado e tenha experiência e atuação na área de conhecimento da pesquisa do Projeto a ser defendido.

Art. 6º – A Comissão examinadora poderá **aprovar** ou **não aprovar** o projeto. O projeto não aprovado deverá ser novamente defendido perante a mesma banca depois de realizadas as modificações sugeridas no primeiro exame;

§ Único -No campo observações do formulário deverão ser mencionados os motivos da reprovação e nova defesa de projeto deverá ser realizada num prazo de no mínimo um mês e no máximo três meses após a primeira data de defesa e deverá ser designado no mesmo formulário a data de aprovação do candidato no campo observações. A reprovação na segunda defesa do projeto acarretará o desligamento do estudante do Programa.

TÍTULO II - SOBRE A NOMEAÇÃO DA BANCA DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 7º – Para a nomeação da banca de defesa de Dissertação/Tese o pós-graduando deve encaminhar à Comissão Coordenadora do Programa, com pelo menos 30 dias de antecedência da data prevista para a defesa, os seguintes documentos:

- 1) O formulário de nomeação da banca, assinado pelo orientador com a indicação dos Membros efetivos e suplentes, título da Tese, linha de pesquisa, data, hora e local;
- 2) Para o Doutorado deve ser entregue o comprovante de ter submetido pelo menos um artigo científico relacionado com a sua Tese/pesquisa à uma Revista Científica no Qualis Capes na área de Ciências Agrárias I, estrato no mínimo B1;
- 3) Apresentar a Declaração do Coordenador de Seminário de que apresentou o Seminário de Dissertação/Tese;
- 4) Boneca da Dissertação/Tese;
- 5) Nada consta emitido pela SECACAD;
- 6) Histórico escolar atualizado;
- 7) Enviar para o e-mail do Programa, no formato WORD, o resumo e abstract da Dissertação/Tese e palavras chaves;

¹ – Atualizada e Aprovada pela CCP em:

8) Currículo Lattes do Membro Externo (com informação do CPF), caso este nunca tenha participado de Banca no Programa.

Art. 8º Composição da Banca

a) **Em caso de Mestrado** a banca deve ser constituída por pelo menos 4 membros efetivos/titulares: o orientador, presidente da banca, dois doutores e um docente/doutor de outra instituição ou programa (Membro externo). O orientador deverá solicitar à CCP a homologação da nomeação da banca, incluindo os nomes dos dois Membros Suplentes Doutores (interno e externo), com a devida antecedência (15 dias) e após a aprovação da banca deverá informar aos membros e à Coordenação o dia, o local e o horário da defesa.

b) **Em caso de Doutorado** a banca deve ser constituída por pelo menos 4 membros efetivos/titulares: o orientador, que a presidirá, dois doutores e um membro externo à Instituição (doutor), porém de área de conhecimento correlata. O orientador deverá solicitar à CCP a homologação da nomeação da banca, incluindo os nomes dos Membros Suplentes Doutores (interno e externo), com a devida antecedência (15 dias) e após a aprovação da banca deverá informar aos membros à Coordenação o dia, o local e o horário da defesa.

§ Único– Na composição da banca, poderá ser admitida a participação de 1 pós-doutor ou recém-doutor, desde que tenha no mínimo 12 meses de conclusão de seu doutorado e tenha experiência e atuação na área de conhecimento da pesquisa da Dissertação/Tese a ser defendida. A participação do pós-doutor ou recém-doutor não substitui a indicação do membro externo à instituição.

Art. 9º - É responsabilidade do Orientador o convite bem como todo o aspecto burocrático institucional, preenchimento de formulários, para a vinda do docente extra instituição.

Art. 10º - A cópia da Dissertação/Tese deve ser entregue aos membros da Banca com uma antecedência mínima de 15 dias, a não ser quando os membros autorizarem a entrega em outro período.

TÍTULO III – SOBRE A DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 11º – A avaliação final da Dissertação/Tese se constitui de sua defesa pública, perante uma banca examinadora;

Art. 12º – A banca avaliará o documento escrito e a apresentação oral.

Art. 13º – O formato geral da Dissertação/Tese deve ser redigido conforme as Normas Para Elaboração de Tese e Dissertação.

Art. 14º – A banca poderá **aprovar** ou **reprovar** a defesa.

¹ – Atualizada e Aprovada pela CCP em:

§ 1º – A banca examinadora poderá determinar ao candidato modificações no texto e/ou exigir outra defesa, adiando o resultado. Neste caso, o prazo para as modificações e/ou nova defesa será de no mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) meses a contar da data da defesa;

§ 2º – Apresentadas pelo candidato as modificações propostas e/ou realizada nova defesa, desde que dentro dos prazos preestabelecidos, a banca reavaliará o trabalho e atribuirá o resultado final, APROVADO ou REPROVADO. O não cumprimento dos prazos e outras exigências implicarão na REPROVAÇÃO da Dissertação ou da Tese e no desligamento do estudante do Programa.

§ 3º – Após aprovação, a Dissertação/Tese deve ser examinada por um corretor de português credenciado ao Programa que dará uma declaração de que o texto está dentro das normas da língua portuguesa.

§ 4º – O primeiro a registrar a assinatura na versão final da Dissertação/Tese a aprovação do estudante é o orientador obrigatoriamente.


§ 5º - Quando o resultado for de APROVAÇÃO, o candidato deverá entregar 02 (dois) exemplares da versão final, com assinatura dos membros da banca examinadora, e mais 01 (um) em meio digital no formato PDF, à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, **findo o qual o direito ao título fica extinto**.

Art. 15º – A não entrega de qualquer item listado no **Artigo 14** implicará na impossibilidade de entrega do certificado definitivo e do diploma de conclusão do curso, **ficando extinto o direito ao título**.

Art. 16º - Defesas remotas – Conforme Minuta CPPG 01/2016, que dispõe sobre a participação de membros em Banca Examinadora, ficando a critério do Programa e com autorização da CPP, a participação de membros por sistemas de interação áudio visual ou videoconferências.

Art. 17º - Casos omissos serão analisados pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (CPP).

Art. 18º – Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua aprovação ocorrida na Xª reunião da CCP, em 14 de fevereiro de 2023.



Prof. Daniela B. de Oliveira
ID. Funcional: 4138075
Coord. do Curso de Pós-Graduação
em Prod. Vegetal/UENF

Prof. Daniela Barros de Oliveira
Coordenadora do Programa de

¹ – Atualizada e Aprovada pela CCP em:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal

Pós-Graduação em Produção vegetal

¹ – Atualizada e Aprovada pela CCP em: